

RESENHA

Silveira, Edson Damas da. Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia Brasileira. Curitiba: Juruá. 2010, 312p.

O livro *Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia brasileira*, de Edson Damas da Silveira, está dividido em três partes: a introdução; a segunda parte que aborda o estado-nação, reação socioambiental na Amazônia Continental e a problemática do Parque Nacional do Monte Roraima e a última parte que fala sobre Ponderação de direitos fundamentais em tensão: meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional.

O texto na sua introdução descreve como foi produzida a obra, do que se trata o livro e seus métodos, dando ênfase à história, geografia e política, tendo como objeto de estudo o Parque Nacional do Monte Roraima na Terra indígena Raposa Serra do Sol e dentro da faixa de fronteira da Amazônia Brasileira. O livro parte da problemática de um processo de ponderação entre direitos fundamentais originalmente ligados às ideias iluministas somadas a questão das fronteiras de um estado nacional que se vangloria soberano.

Na segunda parte do livro o autor descreve os direitos fundamentais ligados diretamente às ideias iluministas junto à questão de fronteira de um estado nacional, dando importância à fixação e entendimento de que tenha a respeito do surgimento e modelação do estado nacional, bem como se deu a construção e propagação da teoria dos direitos humanos.

* Bacharel em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Atual da Amazônia, mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia e atualmente é instrutora dos cursos PRONATEC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

De maneira geral, Edson mostra de forma singular o processo de integração do estado moderno e soberano, o uso interno da coação física, desde que empregado pelos órgãos competentes, os que estão discriminados na Constituição, assim historicamente se dispõe o organograma de funcionamento de todo o estado. O estado nascido de uma constituição que é, ao mesmo tempo, o suporte físico de todo o sistema jurídico da individualidade é na modernidade a estrutura política dominante.

Edson quer compreender e demonstrar em “modernidade” que o homem falhou ao prometer uma emancipação individualista que nos levou ao rompimento com as antigas cosmovisões comunitárias, nas quais o homem só valia como parte do coletivo –o clã, a tribo, a polis, o feudo- assim, como passou por nos conduzir a uma nova ética e a uma nova política, descentrada, liberta do coletivo, em que o homem vale por si mesmo, e não pelo estatuto que a comunidade lhe outorga.

Por outro lado, apesar da dificuldade desse mesmo Estado para lidar com o coletivo, é importante reconhecer que o direito fundamental dos povos indígenas é o direito de existir como povo, vencendo de uma vez por todas as contraditórias presunções de que aqueles povos são equiparáveis juridicamente às pessoas humanas ou aos próprios entes estatais.

Dessa maneira, o autor relata em breves anotações no tópico “o despertar constitucional dos sobreviventes” o atual estágio constitucional desses povos, no qual aborda o debate dos direitos dos povos indígenas na América Latina remetendo a uma colonização entabulada a partir do século XVI. Nesse campo transfronteiriço do território amazônico, Edson avalia como os países Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela têm, de diferentes formas, em suas constituições e leis, bases como história, tradições e costumes dos povos indígenas, fatores esses presentes ou não nos seus sistemas judiciários.

Edson descreve em número as riquezas naturais e sociais de uma Amazônia diversa. Assim, ele afirma que diante dessa complexa diversidade o Estado nacional com sua política de massificação e defesa de valores ocidentais teria sérias dificuldades de se firmar como a única autoridade dominante e supridora das reais necessidades amazônicas. Dessa maneira, o Estado Brasileiro, com tanta complexidade, sequer teria conseguido fincar marcos fronteiriços em territórios amazônicos sem o auxílio dos povos indígenas, após astuciosa e oportunista construção de alianças, como exemplo o Vale do Rio Branco, hoje Estado de Roraima.

A partir desse ponto, o autor começa a dar ênfase na condição de unidade federada do Estado Brasileiro, onde em Roraima busca mostrar as questões de segurança nacional, população indígena, meio ambiente até o Monte Roraima, objeto reduzido a uma tripla afetação que de fato interessa na análise.

Em relações às políticas públicas frustradas do Estado Brasileiro, Edson relata a implantação dessas políticas desde o Ciclo da Borracha, a partir do século XIX, passando por vários projetos de desenvolvimento na Amazônia, que enfrentaram as precárias condições econômicas num estado de fronteira, pelo abastecimento do mercado com produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, cultivados pelas mãos nordestinas que chegam a Roraima até a pecuária. Por fim, a exploração mineral, o garimpo e por último as áreas de livre comércio implantadas e as que virão a ser implantadas na capital Boa Vista e nos outros municípios do Estado de Roraima.

Nesse ponto de vista, concordo quando o autor faz uma incisiva crítica sobre o fracasso destas políticas públicas, pois se o Estado de Roraima possui o maior quantitativo territorial e populacional de indígenas, como é possível alguma política pública ter êxito sem levar em conta os interesses dos povos indígenas.

De maneira sucinta o autor relata a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol a partir do olhar jurídico, mostrando seu ponto de vista sempre a favor dos índios e contra os que ali queriam continuar, ratificando a “teimosia” que os rizicultores tinham em não querer deixar a área indígena. Já no tópico seguinte o mesmo demonstra historicamente dados sobre a inserção desses indígenas nessas terras, enfatizando que ali sempre estiveram e a eles a terra pertence.

Nessa disputa entre índios e não índios, abordada no item que trata da irregular ocupação pelos não índios a essas terras, o autor cita, a partir de laudos elaborados na Serra do Sol, que garimpeiros e rizicultores criavam expectativas de crescimento para os indígenas, o que, no decorrer dos anos, percebeu-se que eram apenas estratégias para exploração de suas terras e mão de obra barata, para que assim, os não índios enriquecessem e os índios ficassem a mercê da “troca de favores”.

Dentro do próprio contexto e aspectos jurídicos, há controvérsias. O autor descreve resumidamente os 19 votos dos Ministros sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e relata as condições expostas pelo Supremo Tribunal Federal para que a população indígena deva permanecer na área. Vale destacar dentro dessa discussão, a afirmação do ministro Joaquim Barbosa de que não há nada, além da especulação, que confirme a possibilidade de danos à economia do Estado de Roraima, pois a grande extensão do território permite que a produção de arroz continue em outras regiões que não seja a Reserva.

Nas restrições, especificamente a de número 6 indica que a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independente de consulta a comunidades indígenas e à Funai. Nesse contexto, as páginas 110 a 112 relatam a construção de uma base militar pró-

xima a uma das comunidades e questiona-se até que ponto fica esclarecido o acesso dessas forças sem autorização das comunidades e como a “construção” interferirá na tranquilidade dos que vão viver ali. Se a homologação foi feita para impedir e manter essas comunidades tradicionais “isoladas”, como é medida essa “atuação” e quais são suas “atribuições”? Além da segurança nacional, há os fatores sociais que interferem e prejudicam as comunidades.

No começo da segunda parte o autor fala dos conceitos de normas como enunciados normativos e logo depois distingue princípios de regras. Relata ainda, como será analisar e interpretar o objeto de estudo, sendo esse dividido em 3 etapas. A terceira se apresenta antes da segunda. O autor descreve os valores, comportamentos, finalidades e bens jurídicos, relacionando-os às normas e valores na relação jurídica; conceitua direito fundamental difuso e coletivo, dando atenção ao conceito legal abordado às distinções entre o coletivo e difuso.

Na primeira etapa o autor descreve a delimitação do problema, falando do Parque Nacional do Monte Roraima, criado dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, delimitando sobre a vida dos povos Ingarikó, que tem com objetivo assegurar a preservação do parque e a homologação e a posse permanente às comunidades dentro da Serra do Sol. Dessa forma, o Monte Roraima fica sob regime de dupla afetação no sentido de harmonizar os direitos constitucionais dos índios e a preservação do meio ambiente, diversidade étnica e cultural dos Ingarikó.

Na segunda etapa o autor expõe a tensão normativa, explica os argumentos institucionais de resolução e transcendentais, descrevendo o histórico das leis sobre conservação ambiental, onde se insere o Parque Nacional Monte Roraima. Concorde quando Edson faz uma forte crítica em relação à implantação dessas leis.

O autor afirma que a criação do Parque Nacional do Monte Roraima na fronteira e a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol nasceu muito mais motivado pela questão econômica, estratégia geopolítica regional, do que pela preocupação com a preservação do meio ambiente e estímulo à pesquisa científica. Ou seja, utilizaram-se de um legítimo recurso de sustentabilidade ambiental para tentar abstrair um direito fundamental indígena. Desse modo, o autor questiona o momento de criação do direito por parte do Estado Brasileiro, porque antes dele esse mesmo direito já existia.

Como se resolve então a questão das terras indígenas se o direito sobre elas é anterior ao nascimento do Estado nacional? O Estado Brasileiro apenas se limita a declarar esse direito reconhecendo que em momento anterior à sua própria existência esse direito se apresenta congênito, independentemente da sua vontade e sem

qualquer interferência no receptivo processo de criação, porque quando o estado da modernidade aqui se instalou a terra já pertencia de fato ao indígena. Se algo restou depois de criada a terra (mesmo que à força), foi por obra dos colonizadores sobre terra dos colonizados invadidos, entendimento este a favor do direito fundamental Ingarikó e de encontro aos direitos fundamentais de todos os habitantes do mundo. Fica assim, o regime da dupla afetação em perfeita harmonia entre os direitos fundamentais indígenas e proteção ambiental e administração da unidade de conservação com respeito aos usos, tradições e costumes indígenas. E por fim, a segunda parte questiona se os indígenas podem usufruir desses recursos naturais, já que leis afirmam que somente os não índios não podem.

Na terceira parte “Ponderação e Decisão”, Edson fala sobre os limites às condições de regularidade administrativa do empreendimento perante os competentes órgãos de fiscalização. Fala ainda da criação das unidades de conservação sobre as terras indígenas de modo formalmente inconstitucional, fruto da sua destinação. Roraima tem uma grande área de terra indígena, porém é um dos últimos estados em unidades de conservação. Assim, ainda cabe a Roraima administrar 11 milhões de hectares para um pouco mais de 300 mil habitantes, situação fundiária que permanece perfeitamente compatível com o desenvolvimento econômico. Na terra indígena Raposa Serra do Sol demarcada na faixa de fronteira brasileira com os estados nacionais da Venezuela e Guiana é relatada as influências externas como instalações de pelotões militares e como essas bases podem interferir negativamente nas comunidades locais.

No item sobre a livre circulação desses indígenas na fronteira, Edson questiona a segurança coletiva, manifestada pela defesa nacional. Argumenta que há harmonia entre os militares e indígenas, onde um dará apoio ao outro visando o bem estar de ambos os lados. Assim, é confirmado que a presença e permanência dos indígenas em pontos estratégicos do amplo espaço amazônico tornam-se elemento de interesse nacional, ao menos teoricamente por mérito dos discursos oficiais. Nota-se, portanto, que os indígenas têm a consciência de proteger seu habitat, contribuindo para usufruto e segurança de seu território junto ao Estado e afastam discursos alarmantes que apregoam que as terras indígenas em faixa de fronteira representam a ameaça à segurança e à soberania nacional.

Nesse contexto Edson faz críticas em relação ao conceito de soberania ligada à propriedade privada e ao de estado constitucional, inventado para satisfazer os interesses econômicos da burguesia que vive em crise desde seu nascimento. É mostrado que não há histórico de que os indígenas queiram ou pretendam vincular-se a algum

outro país ou reivindicar estado próprio. Assim, os índios, militares e fronteiras, são elementos que se relacionam desde as primeiras configurações do Estado Brasileiro. Tais agentes sempre se correspondiam de forma intermitente e pacífica quando o adversário ficava do outro lado da fronteira. Portanto, não será agora cerceando a liberdade de trânsito dos indígenas nessa fronteira que será diferente.

Todo esse processo torna-se importante na área de fronteira, pois o que está em jogo é a segurança nacional, uma vez que há conflitos entre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em faixa de fronteira da Amazônia Brasileira.

O autor discute a distinção quando se trata de defesa nacional em faixa de fronteira e segurança nacional. No livro é relatado como uma nova roupagem as distinções de segurança com um estado, e defesa como um ato. Desse modo, defesa se refere às ações de cunho militar patrocinada pelo estado para fim de garantia da integridade territorial, e segurança como uma condição que visa à obtenção e à manutenção dos objetivos e interesses da nação.

Além da criação da TI Raposa Serra do Sol em área fronteira, ainda há a Criação do Parque Nacional do Monte Roraima sobre parcela demarcada na tríplice fronteira. No livro, o autor descreve várias discordâncias legalmente em faixa de fronteira. Por fim, fala que o Parque tem todas as atividades e obras lá desenvolvidas, porém devem se limitar àquela destinada a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger enquanto na faixa de fronteira estão permitidas, incondicionalmente e a juízo exclusivo das autoridades de segurança, a instalação e manutenção de unidades militares de polícias, de equipamento para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima.

O autor mostra as contradições entre os benefícios e malefícios da legislação no Parque. Fala da linha de prevenção e intervenção da atividade que são necessárias dentro do Parque de maneira que cumpra a constituição e a aplicação a uma regra de direito fundamental que é amparada ao ambiente ecológico equilibrado.

O livro de Edson Damas, que foi escrito em cima do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol pelo Tribunal Superior Eleitoral com a tripla afetação – meio ambiente, Terras indígenas e defesa nacional junto às 19 diretrizes editadas na oportunidade. É verificado que houve uma um retrocesso a interesses da União e política de defesa nacional, uma vez que em nenhuma dessas 19 diretrizes feitas foram encontrados avanços na proteção do futuro dos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

No caso do Parque Nacional do Monte Roraima, sobreposto na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e em faixa de fronteira brasileira, é feito um relato de maneira que possamos manter a harmonia entre todos por meio da aplicação da constituição, porém não é assim que iremos garantir o futuro da humanidade, sendo assim criticadas suas políticas arcaicas. Dessa forma, foi proposta pelo autor, à luz, dos métodos mais atualizados, a teoria de direitos fundamentais, amplamente aceita pela nossa mais abalizada doutrina jurídica sem furtar os interesses ligados ao meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional.

Recebido em agosto de 2013, aprovado em julho de 2014.